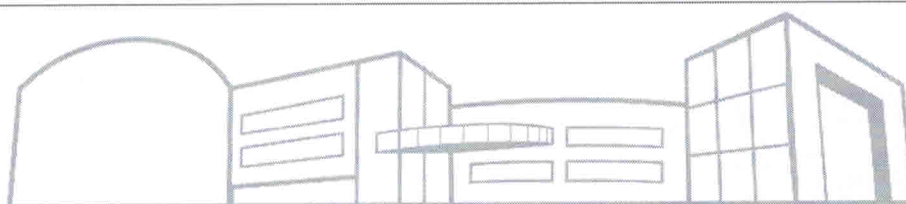


**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
DO CONTRATO Nº 031/2015/SCCC/ALMT**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 031/2015/SCCC/ALMT FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA PROTAXI – PRO OESTE TÁXI AÉREO LTDA-ME, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE HORAS VOO EM AERONAVES.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Max Russi, e de outro lado a empresa **PROTAXI – PRO OESTE TÁXI AÉREO LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 03.111.374/0001-72**, estabelecida no Aeroporto Marechal Rodon, Várzea Grande, MT, neste ato representada pelo Senhor Antônio Ribeiro Junior, portador do RI nº19383 DAC/MT e do CPF nº421.565.562-53, seu representante legal, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do Contrato nº 031/2015/SCCC/ALMT, referente a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de fretamento de horas de voo em aeronaves para atender a demanda da ALMT.

1.2. A presente rescisão contratual se dá em razão da não Renovação da Autorização para Operar junto a ANAC, estando a autorização vencida desde 02/02/2019, e a PROTAXI terminantemente proibida de operar serviços aéreos até que regularize a situação junto a ANAC, estando as três aeronaves cadastradas pela empresa suspensas e impedidas de efetuar voo.

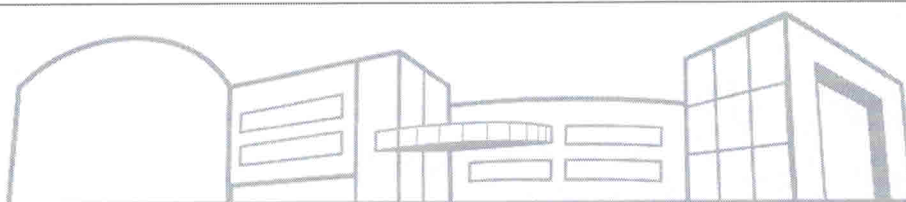
1.3. Fundamenta-se, também, na ausência da prestação de serviço de fretamento de horas voo em aeronave especializada compromete diretamente nas atividades dos parlamentares e no descumprimento das cláusulas do Contrato nº 031/2015/SCCC/ALMT, em que a empresa tem a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação durante toda vigência contratual, em especial a Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente Rescisão encontra fundamento legal o art. 24 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 28, combinado com o Art. 32, inciso II, alínea a) do Regimento Interno da ALMT, bem como, a Lei 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XII, combinado com os artigos 79, inciso I e 58, inciso II, que determina a discricionariedade da rescisão contratual, por parte da administração pública como motivo o interesse público

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1. Por força da presente Rescisão, dá-se por terminado, a partir da data de assinatura, o Contrato nº 031/2015/SCCC/ALMT nada mais tendo a Contratada a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, desde que cumpridas as obrigações do referido instrumento.



3.2. Caberá a Procuradoria Geral da ALMT a adoção de procedimentos para a aplicação das sanções previstas no Contrato nº 031/2015/SCCC/ALMT diante da inexecução e descumprimento das cláusulas contratuais, bem como a imposição de suspensão temporária de licitar com a Administração Pública se for o caso, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2. Assim, diante da ciência das condições e termos aqui explicitados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá-MT, em 26 de março de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Dep. Eduardo Botelho: _____ Presidente Dep. Max Russi: _____ 1º Secretário
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Dione N. Oliveira</u> RG Nº: <u>47.970.812-5</u> CPF Nº: <u>413.234.498-33</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Roberto Gusen</u> RG Nº: <u>1912226-8 SSP/MT</u> CPF Nº: <u>017.172.381-30</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>

